

Artigo 16.º

Critérios de selecção

1 — São critérios de selecção:

- a) O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50% do salário mínimo nacional à data do concurso;
- b) O candidato ficar posicionado até ao 4.º lugar, de acordo com o valor do rendimento *per capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.

2 — Em caso de igualdade, terá preferência o candidato com maior média apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 17.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso;
- c) Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respectivo comprovativo a fim de ser reavaliada a situação pela comissão de análise, aplicando-se o estipulado no n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento;
- d) Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 18.º

Condição para o pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente regulamento.

Artigo 19.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo de cessação imediata da bolsa:

- a) A prestação à Junta de Freguesia da Maia, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
- b) A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6.º do presente regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;
- c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º;
- d) A desistência do curso ou a interrupção da actividade escolar por um período superior a um mês;
- e) A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
- f) O ingresso do estudante na carreira militar;
- g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste regulamento.

2 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa, segundo critérios de equidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — A Junta de Freguesia da Maia reserva-se o direito de solicitar à universidade, à escola superior, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia da Maia.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Aviso n.º 565/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e para cumprimento do estabelecido nos artigos 95.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, informa-se que a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2005, aprovada pela Junta de Freguesia em 27 de Janeiro de 2006, se encontra afixada na Secretaria da mesma.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Fernando António Figueira Baião*.

JUNTA DE FREGUESIA DO PRAGAL

Aviso n.º 566/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada no respectivo local de trabalho, nesta data, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, desta lista cabe reclamação para o presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Carlos Alberto Tomé Valença Mourinho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 567/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2004, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *António José Medinas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ROMEIRA

Anúncio n.º 4/2006 (2.ª série) — AP. — De acordo com o estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas pela Junta de Freguesia da Romeira, concelho de Santarém:

Entidade	Tipo de procedimento	Valor (em euros)
Construções António Leal, S. A.	Concurso limitado, sem publicação prévia de anúncio.	60 347,80
MUNDITERRANS, Máquinas de Terraplanagem, L. ^{da}	Ajuste directo	13 635

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Miguel Veiga da Silva*.